

TOMBO 100-NSL-A3  
VISTO 30/09/22  
DATA 16/05/22



4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 723/2022 AO CONTRATO Nº 100-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, situado à Av. Fuad Rassi esquina com rua 02, nº 541, quadra 11 lote 11/12 sala 13, setor nova vila, Goiânia/GO, CEP.: 74.653-100, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.797.383/0001-44, com sede à V. Primária 2 c/ via Primária 3, s/n, Quadra 023, lote 0001, sala 01, galpão 01, galpão 02, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, CEP: 74.993-410, Aparecida de Goiânia/GO, representado neste ato pelo seu representante legal, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 100-NSL**, celebrado em 18/06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, por mais **12 (doze) meses**, referente à prestação de serviços para coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos grupos: A- infectante, B- químico, E- perfurocortante, para assistir à **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, entre 19/06/2022 e 18/06/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO**

Pelo presente instrumento, **altera-se o endereço da Contratada**, considerando a mudança, conforme disposição a seguir e cartão de CNPJ no anexo I:

- Endereço anterior: Avenida das Palmeiras, s/n. Quadra 34, lote 50/51, Jardim dos Bunitis, CEP: 74.923-590, Aparecida de Goiânia – GO.
- Endereço atual: V. Primária 2 c/ via Primária 3, s/n, Quadra 023, lote 0001, sala 01, galpão 01, galpão 02, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, CEP: 74.993-410, Aparecida de Goiânia/GO;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Altera-se ao contrato as cláusulas, conforme a seguir:

- I. Altera-se na **Cláusula Primeira – Das Premissas**, as seguintes disposições:

1 LR

**4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 723/2022 AO CONTRATO Nº 100-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

- a) **Inclui-se a alínea e):** O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

- II. Altera-se ao contrato a Cláusula Décima Segunda – Da Anticorrupção, para **Cláusula Décima Segunda – Ética, Sigilo, Confidencialidade e Anticorrupção**, constando conforme a seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização

**4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 723/2022 AO CONTRATO Nº 100-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

**§3º** A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

**§ 4º** O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

**§5º** O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (Compliance), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

**§6º** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

**§7º** Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

**§8º** A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;

**§9º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou

**4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 723/2022 AO CONTRATO Nº 100-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

**§10º** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

**§11º** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

III. Altera-se ao contrato a **Cláusula Décima Quarta – Segurança e Proteção De Dados - Lei 13.709/18**, inserida no 3º termo aditivo, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

**§1º** Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

**§2º** Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos

**4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 723/2022 AO CONTRATO Nº 100-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

§3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§4º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

**IV. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima Sexta – Do Uso de Imagem, conforme a seguir:**

Fica acordado entre as partes:

§1º A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

§2º A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao

**4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 723/2022 AO CONTRATO Nº 100-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§3º Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

V. Inclui-se ao contrato a **Cláusula Décima Sétima- Fatores Ambientais e de Segurança do Trabalho**, conforme a seguir:

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

§1º O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

§2º O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

§3º O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

VI. Inclui-se ao contrato a **Cláusula Décima Oitava – Da Fiscalização**, conforme disposição a seguir:

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

**4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 723/2022 AO  
CONTRATO Nº 100-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO  
E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RECOL AMBIENTAL COLETA E  
TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 18 de junho de 2022.

  
Instituto de Gestão e Humanização – IGH  
**Contratante**

  
Recol Ambiental Coleta e Tratamento de  
Resíduos LTDA  
**Contratada**

  
Luísa Moura  
Advogada  
OAB/GO 46.700  
IGH

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 723/2022 AO  
CONTRATO Nº 100-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO  
E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RECOL AMBIENTAL COLETA E  
TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

Anexo I

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.797.383/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/1993	
NOME EMPRESARIAL RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECOL AMBIENTAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO V PRIMARIA 2 C/ VIA PRIMARIA 3	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA012 LOTE 0001 SALA 01 GALPAO01 GALPAO02	
CEP 74.993-410	BARRIO/DISTRITO DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIANIA	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@RECOL.COM.BR		TELEFONE (62) 4141-5010	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Ofício IGH/HEMNSL nº 41/2022

Contratos

R. Social: \_\_\_\_\_  
Valor: R\$ 1.000,00

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 100/2018-NSL

Fornecedor: RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 73.797.383/0001-44

Alteração nº: 4º ADITIVO

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos as seguintes alterações do contrato em epígrafe, referente à prestação de serviços para coleta, transporte e destinação final de resíduos dos grupos: A – infectante, B – químico, E – perfurocortante, para o Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL, em razão do vencimento do aditivo vigente.

1 – Prorrogação de vigência contratual por mais 12 meses, a partir de 19/06/2022.

Demais cláusulas, permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Juliana Paixão  
Diretora Operacional  
Hospital Estadual e Maternidade  
Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL



# FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

Código: FORM.COR.COM.010

Emissão: 29/07/2020

Revisão: 29/07/2020

Versão: 0

Página: 1 de 1

<b>Solicitante</b> (Área e responsável pela solicitação)	<b>Número do Contrato</b>
Unidade/Regional: HEMNSL	100/2018-NSL
Área: COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	
Solicitante: GERALDO REIS DA SILVA	

## Demanda da Análise

<b>Fornecedor:</b>	RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA		
<b>Alteração N°:</b>	4 ° ADITIVO		
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS GRUPOS : A-INFECTANTE, B-QUÍMICO E-PERFUROCORTANTE.		
<b>Pedido de Prorrogação:</b>	12 MESES		
<b>Aditivo atual:</b>	Número do aditivo atual: 3° ADITIVO	Data do aditivo atual: 19/06/2021	
<b>Referência do Aditivo atual:</b>	( ) Valor (R\$)	( X ) Prazo	( ) Objeto ( ) Outro
<b>Vencimentos:</b>	Data de Vencimento do aditivo: 18/06/2022	Data da Assinatura do Contrato: 22/03/2021	
<b>Contato do responsável por parecer técnico:</b>	Nome: JULIANA PAIXÃO	Telefone/E-mail: (62) 3999-3854 juliana.paixao@iqh.org.br	

### DECLARAÇÕES (marcar com um 'x' nas declarações abaixo):

- ( x ) Declaro que não há processo de Contratação em andamento
- ( x ) Declaro que não há Processo Seletivo em andamento
- ( x ) Declaro que os itens a serem eventualmente contratados por meio da presente Adesão, possuem as especificações técnicas necessárias para atendimento da demanda institucional.

### ANEXOS (marcar com um 'x' nos anexos enviados junto ao formulário):

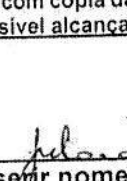
- ( ) Detalhamento/Especificação do Objeto
- ( x ) Última Proposta

OBS: Este documento deve ser preenchido e enviado para o setor de contratos e compras com cópia da última proposta (anexo), além da assinatura da chefia da área demandante, e/ou justificativas quando não for possível alcançar três orçamentos.

  
**Geraldo R. da Silva**  
 Coordenador Administrativo  
 HEMNSL/IGH

(Inserir nome solicitante)

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

  
**Juliana Paixão**  
 Diretora Operacional  
 Estadual e Maternidade  
 de Lourdes - HEMNSL

(Inserir nome aprovador)

DIRETORIA OPERACIONAL

<b>Elaborado por:</b> Tiago Farias	<b>Aprovado por:</b> Caroline Dias
---------------------------------------	---------------------------------------



Aparecida de Goiânia, 01 de Agosto de 2022.

**MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LUORDES**

**A**

**RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**

CNPJ: 73.797.383/0001-44

Endereço: Via Primária 02 com Via Primária 03, s/nº, Quadra 12, Lote 01 Galpão 02/03, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74993-410 Fone: (62) 4141-5010

Email: [contato@recol.com.br](mailto:contato@recol.com.br)/[comercial@recol.com.br](mailto:comercial@recol.com.br)

Vem por meio deste apresentar:

## PROPOSTAS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

### 1. DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para prestação no serviço de coleta, transporte e disposição final dos resíduos orgânicos (Grupo D).

### 2. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

#### Da Execução dos Serviços:

- Consiste na remoção dos Resíduos do abrigo (armazenamento externo) até a unidade de disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana;
- A coleta e transporte externos dos resíduos devem ser realizados de acordo com as normas NBR 10009 e conforme lei nº 9.498 de novembro de 2014 do Município de Goiânia, provenientes dos serviços de coleta de resíduos de grandes geradores;
- Portanto a Contratada deverá retirar os resíduos nas unidades em dias pré-estabelecidos;
- Ressalta-se também que a disposição dos resíduos no solo, previamente preparado para recebe-los, deverá obedecer a critérios de construção e operação, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.

#### Características Técnicas:

- A empresa será responsável pela coleta bem como a destinação final dos resíduos;
- Os veículos são apropriados para a coleta e transporte dos resíduos a partir da fonte geradora até a destinação final e os mesmos são licenciados pelos órgãos competentes;
- A desinfecção e lavagem dos veículos é feita pela Contratada, de acordo com as resoluções da ANVISA;
- Os funcionários que realizam a coleta/transporte dos resíduos são identificados, uniformizados e fazem uso dos EPI's, fornecidos pela contratada, exigidos pela ANVISA /Ministério da Saúde.

### **3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

- A empresa deverá encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo, sempre que a instituição julgar necessário, bem como atender às alterações de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;
- Determinar os instrumentos de controle, tais com formulários, manifestos para cada coleta, relatórios e outros, que a Unidade utilizará para levantamento e controle do quantitativo do resíduo em tese;
- Disponibilizar relatório do serviço prestado;
- Manter atualizada a documentação no que tange ao funcionamento, qualidade e manutenção da empresa relacionada a questões legais e operacionais de controle (certificados de modo geral);
- Seguir os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado na legislação vigente;
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para os funcionários envolvidos em todo o processo, desde a coleta até a destinação final do resíduo, disponibilizando em quantidade suficiente e conforme recomendações para barreiras de proteção;
- Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto à identificação funcional e proibição quanto ao uso de adornos;
- Comunicar à Instituição sobre eventuais atrasos e/ou intercorrências na prestação do serviço em questão, de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para a empresa contratante.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- Acompanhar o recolhimento dos resíduos na instituição bem como fazer a conferência da coleta dos mesmos juntamente com representante da contratada;
- Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

### **5. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

- O serviço começará a ser executado mediante assinatura do contrato, com data pré-estabelecida entre as partes;

- Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

#### 6. VALOR DA PROPOSTA

Descrição do Serviço	Frequência	Unid.	Valor Unitário por Container
coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos – classe II	Segunda a Sábado	Container	R\$ 78,00

- Os valores incluem impostos, custo de transporte e destinação final dos resíduos em aterro licenciado. No valor também está incluso o fornecimento em forma de comodato os recipientes de armazenamento dos resíduos comum – não recicláveis (container).

#### 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A partir da emissão da nota fiscal o prazo de pagamento será de no máximo 15 (quinze) dias ou conforme acordado com o cliente;
- Poderá ser realizado também através de transferência bancário: **Banco do Brasil: Ag. 3648-0 CC 113603-8**, boleto bancário ou PIX.

#### 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O início dos serviços será de imediato agendado, após assinatura do contrato.
- Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

RECOL AMBIENTAL  
COLETA E TRATAMENTO  
DE RESÍDUOS  
L:73797383000144

Assinado de forma digital por  
RECOL AMBIENTAL COLETA E  
TRATAMENTO DE RESÍDUOS  
L:73797383000144  
Dados: 2022.08.01 15:56:09 -03'00

Recol Ambiental Coleta e Tratamento de Resíduos  
CNPJ: 73.797.383/0001-44